



# Diário Oficial

ANO V Nº 1100

Maracaju MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Criado pela Lei 1715/2013

## LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.213/2017

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo Executivo de Licitações, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de materiais de laboratório, com fornecimento parcelado, para serem utilizados no Laboratório Central Antônio Ferreira de Lima, localizado neste Município, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

TIPO: Menor Preço  
CRITÉRIO: Por Item  
DATA DE ABERTURA: 10 de Novembro de 2017  
HORA DA ABERTURA: às 08:00 horas

RETIRADA DO EDITAL: Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado, situado no Paço Municipal de Maracaju-MS, na Rua Appa, nº 120, Centro CEP: 79.150.000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de Segunda a Sexta-Feira no horário de expediente das 07:00 às 11:00 hora.

Maracaju - MS, 26 de Outubro de 2017.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA  
Pregoeiro

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.634/2017

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo Executivo de Licitações, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: O objeto da presente licitação é Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando aquisição de fraldas pediátrica descartável com fornecimento parcelado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

TIPO: Menor Preço  
CRITÉRIO: Por Item  
DATA DE ABERTURA: 14 de Novembro de 2017  
HORA DA ABERTURA: às 08h00min

RETIRADA DO EDITAL: Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado, situado no Paço Municipal de Maracaju-MS, na Rua Appa, nº 120, Centro CEP: 79.150.000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de Segunda a Sexta-Feira no horário de expediente das 07:00 às 11:00 hora.

Maracaju - MS, 26 de Outubro de 2017.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA  
Pregoeiro

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.613/2017

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo Executivo de Licitações, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) motocicletas 125cc zero km, visando atender o concurso denominado contribuinte premiado, instituído através do decreto nº 023 de 19/01/2017.

TIPO: Menor Preço  
CRITÉRIO: Global  
DATA DE ABERTURA: 13 de Novembro de 2017  
HORA DA ABERTURA: às 08:00 horas

RETIRADA DO EDITAL: Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado, situado no Paço Municipal de Maracaju-MS, na Rua Appa, nº 120, Centro CEP: 79.150.000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), nos dias úteis de Segunda a Sexta-Feira no horário de expediente das 07:00 às 11:00 hora.

Maracaju - MS, 26 de Outubro de 2017.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA  
Pregoeiro

## DECRETO

DECRETO Nº 244, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

*"Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF."*

*CONSIDERANDO o disposto no Art. 126 e seguintes da Lei Complementar nº 009, de 26 de dezembro de 2001;*

*CONSIDERANDO a necessidade de se manterem atualizados os dados cadastrais, informações e, a cada competência, a escrituração dos serviços prestados e tomados de terceiros; e*

*CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar a escrituração eletrônica das receitas de prestações de serviços das instituições financeiras no âmbito do Município de Maracaju;*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações, apuração e o recolhimento do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

**§ 1º.** O Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, implantado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, obedece o modelo conceitual desenvolvido pela Associação Brasileira de Secretarias de



# Diário Oficial

ANO V Nº 1100

**Órgão de divulgação Oficial do município**  
Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Maracaju MS

Criado pela Lei 1715/2013

## DECRETO

Finanças de Capitais – ABRASF, especificando e padronizando a estrutura de dados, dos processos e o sincronismo de informações, entre contribuintes e o Município.

§ 2º. Os prestadores de serviços de que trata o *caput* deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I. geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II. entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III. guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** A DES-IF deverá ser apresentada pelas instituições financeiras exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Maracaju na *internet*, no endereço eletrônico [www.maracaju.ms.gov.br](http://www.maracaju.ms.gov.br).

**Parágrafo único.** Deverá ser preenchida e apresentada uma DES-IF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Fazenda Municipal.

**Art. 3º.** O recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviços, referente às operações registradas na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverá ser feito por meio da guia disponibilizada pelo próprio sistema.

**Art. 4º.** Fica mantida para os contribuintes referidos no *caput* do Art. 1º desta instrução normativa a obrigação de escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços tomados de terceiros, que será realizada e apurada, para fins de recolhimento do ISSQN, por meio do sistema da DES-IF.

**Art. 5º.** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal “Razão Analítico”, elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

### DO SISTEMA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF

**Art. 6º.** A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 1º. A segurança da DES-IF é assegurada pela certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 2º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I. Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, o qual deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II. Módulo Demonstrativo Contábil, o qual deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;

- b) o Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos.

III. Módulo de Informações Comuns aos Municípios, o qual deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- b) a Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição;
- c) a Tabela de Identificação de Serviços de Remuneração

Variável;

IV. Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, o qual deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 3º. Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará a geração, a estrutura de dados, a entrega e a guarda da DES-IF.

§ 4º. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões, sujeita o infrator às penalidades cominadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento no período ou esteja inativo.

§ 6º. As instituições financeiras obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, deverão, ainda, escriturar:

I. os Balancetes Analíticos Mensais (BAM), informando todas as contas de resultado tributáveis, equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, inclusive as contas contábeis zeradas ou sem movimento;

II. o Demonstrativo de Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR) e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS), informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento;

III. o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável, informando todas as contas tributáveis, inclusive as zeradas ou sem movimento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** A escrituração eletrônica do livro fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, constitui declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido resultante das informações nela prestadas, conforme disposto nos termos da Lei Complementar nº 009, de 26 de dezembro de 2001.

§ 1º. A declaração espontânea realizada pelo sujeito passivo ou substituto tributário não o exime de sofrer posterior ação fiscal para homologação ou revisão dos valores declarados.

§ 2º. Os débitos declarados na Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa do Município, no prazo previsto na legislação municipal.

**Art. 8º.** Aplica-se subsidiariamente à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, o disposto na Lei Complementar nº 009, de 26 de dezembro de 2001, e demais disposições previstas na legislação vigente.

**Art. 9º.** Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
PREFEITO MUNICIPAL